

ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (PMES): PROMOÇÃO DE DIÁLOGO SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE NAS ESCOLAS

ANALYSIS OF LEGISLATIONS AND MUNICIPAL EDUCATION PLANS (PMES): PROMOTING DIALOGUE ABOUT GENDER AND SEXUALITY IN SCHOOLS

 <https://orcid.org/0000-0002-7210-1666> Jonatan Fernando da Silva Reis ^A

 <https://orcid.org/0000-0002-4370-9357> Renata Lopes Machado Romanholi ^B

^A Mestrando em Educação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica, RJ, Brasil

^B Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica, RJ, Brasil

Recebido em: 01 mar 2024 | Aceito em: 10 jun 2024

Correspondência: Jonatan Fernando da Silva Reis (jonatansilvareis@ufrj.br)

Resumo

Nos últimos anos, os denominados ‘kits gay’ e ‘ideologia de gênero’ ganharam espaço no debate público brasileiro, sobretudo no cenário das eleições presidenciais de 2018, a ponto de um dos então candidatos ao Executivo Central do Brasil fazer da agenda moral sua plataforma política vitoriosa, fortemente pautada na *demonização* das questões ligadas à diversidade de gênero e sexual para causar terror social e angariar votos de uma parcela da população. O objetivo deste artigo é discorrer como, em um cenário político e social tão tensionado nos últimos anos no Brasil, essas questões impactam as legislações educacionais brasileiras, que definem as diretrizes, metas e estratégias da educação decenalmente, o que é expresso pelos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação. Para isso, partimos do PNE 2014-2024, passamos pelo PEE do estado do Rio de Janeiro 2009-2019, além de selecionarmos os PMEs de quatro municípios da Baixada Fluminense, a saber: Queimados, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti. Como considerações, destacamos que apenas o município de São João de Meriti apresentou, de forma explícita, preocupação referente às questões de diversidade de gênero e sexual. Compreendemos que ao não mencionar tais preocupações de forma explícita, em um contexto de ataque às diversidades, sobretudo nas escolas, essas e outras legislações não contribuem para a construção, que deve ser constante, de educação inclusiva e pautada nos direitos humanos.

Palavras-chave: direitos humanos; gênero; sexualidade; legislação educacional; diversidade.

Abstract

In recent years, the so-called 'gay kit' and 'gender ideology' have gained space in the Brazilian public debate, especially in the context of the 2018 presidential elections, to the point that one of the candidates for the Central Executive of Brazil made the moral agenda his victorious political platform, strongly based on the demonization of issues related to gender and sexual diversity to cause social terror and garner votes from a portion of the population. The objective of this article is to discuss how, in a political and social scenario



so tense in recent years in Brazil, these issues impact the Brazilian educational legislation, which defines the guidelines, goals and strategies of education on a decennial basis, which is expressed by the National, State and Municipal Education Plans. To do this, we started from the PNE 2014-2024, went through the PEE of the state of Rio de Janeiro 2009-2019, in addition to selecting PMEs from four municipalities in the Baixada Fluminense, namely: Queimados, Nilópolis, Nova Iguaçu and São João de Meriti. As considerations, we highlight that only the municipality of São João de Meriti explicitly presented concern regarding issues of gender and sexual diversity. We understand that by not mentioning such concerns explicitly, in a context of attack on diversity, especially in schools, these and other legislations do not contribute to the construction, which must be constant, of inclusive education based on human rights.

Keywords: human rights; gender; sexuality; educational legislation; diversity.

Introdução

Palavra não é privilégio de algumas pessoas, mas o direito de todos.

Paulo Freire

Iniciamos a conversa neste artigo com Paulo Freire, patrono da Educação Brasileira, que bravamente resiste na contemporaneidade em trabalhos científicos que objetivam trazer, tanto para o debate acadêmico nas Universidades, quanto para o cotidiano das salas de aula, contribuições assertivas para que, enquanto educadores, possamos atuar perante os desafios da Educação Pública.

Nos últimos anos, foi notório, no cenário político e educacional, consensos sociais que fomentaram a disseminação de informações que fortaleceram o discurso da ‘ideologia de gênero’ e do ‘kit gay’, utilizados como plataforma política de grupos conservadores-religiosos-fundamentalistas que impactaram nocivamente diferentes esferas da sociedade, com destaque para o contexto da educação, com a disseminação do discurso de ódio.

Por essa razão, a relevância de dialogar sobre gênero e sexualidade no chão da escola com os atores escolares e comunidade tornou-se uma urgência no contexto educacional. Por tudo isso, trazemos à tona, neste artigo, uma discussão crítica acerca das *fake news* e conseqüentemente sobre a campanha da desinformação, no intuito de problematizarmos mitos e sofismas.

Souza e Maranhão F^o. (2018) trazem considerações pertinentes que fundamentam a relevância de ações pedagógicas para suprimir o preconceito velado ou declarado nas instâncias de ensino.

[...] o objetivo dos diálogos sobre gênero na escola é o de promover a justiça e igualdade entre todas as pessoas, independentemente de seus gêneros, aliviando e procurando suprimir a opressão, preconceito, discriminação, intolerância e violência contra quem está fora do gênero e sexualidade hegemônicas da cis-heteronorma: as mulheres, as pessoas transgêneras, as pessoas que não são heterossexuais/heteroafetivas. Estudar diversidade sexual e de gênero em ambiente escolar é caminho para edificar uma sociedade menos violenta, menos fóbica, menos masculinista, mais justa, fraterna e inclusiva, sem discriminações e preconceitos de qualquer tipo. (SOUZA; MARANHÃO F^o., 2018, p. 340)

Mediante à contribuição dos autores, é preciso refletir sobre os currículos escolares, sobre os planejamentos das instituições de ensino e sobre as práticas de ensino. Além disso, uma formação docente que discuta questões de gênero e sexualidade na escola tornou-se uma demanda social. Considerando a escola como Aparelho Ideológico do Estado (ALTHUSSER, 2022), a mesma pode render-se a reproduzir o padrão da cis-heteronormatividade, contribuindo, assim, para a perpetuação de uma sociedade hostil às pessoas LGBT.

Portanto, de modo a contribuir para o diálogo neste texto, faz necessário ressaltar que compreendemos que o corpo é uma construção social, assim como gênero e sexualidade. Deste modo, “desconsiderar, no campo da educação, pessoas que têm identidades/ subjetividades de gênero e/ou orientações sexuais / afetivas diversas das hegemônicas é algo preconceituoso, discriminatório e propulsor da intolerância”. (SOUZA; MARANHÃO F^o., 2018, p. 344).

Portanto, diante do cenário devastador e desencadeador de retrocessos a políticas educacionais LGBT nos últimos cinco anos, é de suma importância que pautas relacionadas à Educação Inclusiva, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e de Gênero adentrem os espaços da escola. Uma das formas de impulsionar e incentivar a discussão se expressa através das diretrizes dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

Em sentido contrário, temos que determinados consensos sociais, como a denominada e temida ‘ideologia de gênero’, fizeram os debates sobre o tema recuarem, principalmente no que se traduz na falta de especificidade dos mesmos – as palavras ‘gênero’, ‘sexualidade’ e afins dificilmente aparecem nos documentos educacionais mais recentes. Antes dessa análise, cabe um breve destaque sobre as legislações pertinentes à discussão de gênero e sexualidade na escola, as quais asseguram que discutamos, enquanto educadores/as, o tema nas salas de aula.

O papel das instituições de ensino de formação docente é romper com o comportamento fossilizado (VYGOTSKY, 1996), que descredibiliza a educação, que marginaliza os conhecimentos de Paulo Freire e que coloca na responsabilidade das

classes subalternas o dever de se empenhar para ‘vencer’ na vida, a partir de uma percepção meritocrática.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso IV, traz uma redação que é nítida no que se refere a “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; já no art. 5º, temos que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1998, sem página), bem como destacamos o art. 205º, que versa sobre a educação como sendo um direito de todos.

Assim, denota-se que as questões de diversidade sexual e de gênero são abarcadas pelos artigos e incisos anteriores, de forma que não promover um ambiente harmônico na sociedade e nos ambientes educacionais, muitas vezes hostis a pessoas LGBT, é descabido até do ponto de vista legal.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1996), no art. 3º, discorre sobre os princípios nos quais o ensino deve ser baseado. Destaca-se o inciso IV, que se refere ao respeito à liberdade e à estima pela tolerância. Ademais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ratificam em seus princípios a necessidade de rompimento com diferentes formas de discriminação, em termos de construir novas formas de sociabilidade, incluindo a discriminação de gênero (BRASIL, 1996). Vale pontuar que trabalhar temas ligados a gênero e sexualidade desde a Educação Infantil, certamente, requer adaptação às faixas etárias específicas, o que deve ser realizado de forma didática.

Avançando no que propõem as Diretrizes Curriculares Nacionais, as do Ensino Fundamental afirmam, em seu Art. 16, que “os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos [...] a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos”, entre os quais se destaca sexualidade e gênero. As diferenças, ao longo dessas Diretrizes, passam a ser sinalizadas como recursos pedagógicos (BRASIL, 2014, sem página).

Já as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio também fazem menção explícita ao tema deste trabalho, explicitando que os projetos políticos-pedagógicos das escolas devem considerar a valorização e promoção dos direitos humanos, incluindo temas relativos a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e ressaltando a

necessidade de enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência (BRASIL, 2014). As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos destacam, entre seus fundamentos, a dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; a laicidade do Estado e a democracia na educação, atribuindo essas questões para todas as escolas (BRASIL, 2012).

O Plano Nacional de Educação 2014-2024, o qual será analisado adiante, estabelece entre as suas diretrizes o princípio do respeito e promoção dos direitos humanos, o combate às diferentes formas de discriminação e desigualdades encontradas em âmbito escolar, além de promover o desenvolvimento de políticas preventivas para casos de evasão gerados por violência, preconceito ou qualquer outra forma de exclusão (BRASIL, 2014).

A Lei Nº 13.185/2015, de combate ao *bullying*, por sua vez, prevê a formação de professores e auxílio de equipamentos pedagógicos para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução para o problema; a implementação e difusão de campanhas de educação, consciência e informação; a instituição de práticas de comportamento e liderança de pais, familiares e responsáveis pela identificação de vítimas e agressores; ajuda psicológica, social e legal às vítimas e agressores; a promoção da cidadania, capacidade empática e respeito por terceiros, nos direitos de uma cultura de paz e tolerância mútua, entre outras (BRASIL, 2015).

Há, ainda, algumas medidas normativas mais específicas, ligadas à diversidade sexual e de gênero, como a Portaria Nº 1.612, de 18 de novembro de 2011. Ela assegura a pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal (nome social) (BRASIL, 2011). Outra fundamentação normativa importante é a Resolução Nº 12/2015 CNCD LGBT (Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais), que versa sobre a permanência e condições de acesso a pessoas LGBT, e para todas que não tenham sua identidade de gênero reconhecida em diferentes espaços sociais, inclusive nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações para o reconhecimento institucional da identidade de gênero (BRASIL, 2015). A Nota Técnica nº 15/2015 CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC, por sua vez, encaminha aos Sistemas e Instituições

de Educação Básica e Superior a Resolução nº12 CNDC/LGBT, mencionada anteriormente (BRASIL, 2015).

Embora a discussão de gênero e sexualidade esteja prevista de alguma(s) forma(s) em dispositivos legais, como exposto anteriormente, sua inserção explícita em planos de educação, seja na esfera Nacional, Estadual ou Municipal, foi extremamente comprometida. Ao invés de menções explícitas a respeito do tema, termos genéricos e abrangentes foram privilegiados. Embora a concepção da ‘ideologia de gênero’ possua origens na década de 1980, no contexto da Igreja Católica Latino-Americana, como se verá adiante, tal sofisma atingirá notoriedade na conjuntura das tramitações do Plano Nacional de Educação de 2012, até sua aprovação dois anos mais tarde.

O termo ‘ideologia de gênero’ ganhou força no país em meio às tramitações do Plano Nacional de Educação de 2012 até sua aprovação em 2014 e encontrou espaço nas manifestações populares durante as votações dos Planos Municipais de Educação entre os anos de 2015 e 2016. Embora “[...] o termo [...] [tenha sido] formulado, inicialmente, no contexto eclesial da Igreja Católica latino-americana, foi nas discussões do Plano Nacional de Educação, e posteriormente nos Planos Municipais de Educação, que a “ideologia de gênero” se popularizou de tal forma que passou a ser reproduzida e rechaçada pela população brasileira”. (MARANHÃO F^o.; COELHO; DIAS, 2018, p. 71).

Os anos de 2014 e 2015, segundo Souza e Maranhão F^o. (2018), são marcados por embates tensionados nas câmaras de vereadores das cidades, envolvendo o tema de gênero e sexualidade na escola, no bojo dos Planos Municipais de Educação (PMEs). As tensões envolviam “uma espécie de cruzada anti-gênero”, ao considerar os estudos ligados a gênero e sexualidade como sendo “terrorismo ideológico”. Além disso, o movimento contrário também estava envolvido nesse processo, a partir da resistência à retirada do tema dos PMEs.

Ressalta-se, a confusão entre Estado e religião, que põe em risco um princípio fundamental da nossa Constituição Federal de 1998, a laicidade do Estado brasileiro. Em sentido contrário, a exclusão do termo gênero – e, por extensão, sexualidade – dos PMEs se deu a partir da “[...] consoante à interferência de concepções evangélicas que associavam os estudos de gênero, o respeito às diversidades e o estímulo à igualdade de

gênero a um sofisma denominado “ideologia de gênero”.” (SOUZA; MARANHÃO F., 2018, p. 332).

Neste sentido, os argumentos utilizados nesse contexto de tensão social referente à ‘ideologia de gênero’ nos planos de educação municipais demonstraram concepções equivocadas sobre a discussão de gênero e sexualidade na escola, muito em virtude de entendimentos de mundo naturalizantes, binários, biologizantes, homogeneizantes, cis-heteronormativos, patriarcais e embebedados de vieses religiosos-fundamentalistas.

Para tanto, a defesa intransigente e intransponível da manutenção da ‘família tradicional brasileira’ foi o artifício discursivo-argumentativo utilizado por parte da sociedade civil e de grupos religiosos ultraconservadores que participavam das sessões das assembleias legislativas estaduais e das câmaras de vereadores municipais. A grande questão que se coloca é a aversão à diversidade de gênero e sexual que desestabiliza o *status quo* de algumas matrizes religiosas e legitima o direito à diferença. A confusão entre o púlpito de algumas instituições religiosas com a coisa pública, ratifica-se, é desastrosa e fragiliza o Estado Democrático de Direito.

Em virtude das pressões de setores religiosos ultraconservadores, em especial evangélicos e católicos reacionários, “as metas e estratégias relacionadas às questões de gênero foram retiradas do texto final do PNE (2014 – 2024)” (SOUZA; MARANHÃO F., 2018, p. 334), mesmo após ampla discussão no sentido de inclusão de tais questões. É válido pontuar que essa inclusão estava presente no documento final produzido na Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2014.

A despeito disso e em razão de uma forçosa demonização da palavra ‘gênero’, o debate acerca da diversidade sexual e de gênero foi descaracterizado. Consequentemente, os Planos Estaduais e Municipais de Educação incorporaram tais tensões e ausências, em muitos casos.

Como o PNE servia e serve como referência para os planos estaduais e municipais de educação, houve um efeito cascata em que várias assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais de vereadores/as retiraram o termo gênero e outros termos relacionados a gênero e sexualidade dos planos de educação. Assim, os legisladores pressionados por setores ultraconservadores – dentre eles a Bancada Evangélica e setores católicos reacionários – excluíram dos planos de educação as

necessárias discussões de gênero e de orientação sexual/afetiva das escolas. (SOUZA; MARANHÃO F^o., 2018, p. 334).

Para ilustrar tal constatação, optamos por fazer uma breve análise de quatro Planos Municipais de Educação (PMEs) de cidades da Baixada Fluminense, considerando que este território geográfico e espaço social é nosso locus de formação acadêmica e atuação profissional atualmente. Contudo, destacamos que, pelos objetivos propostos para este trabalho e extensão do mesmo, não foi possível avançar a discussão para outros municípios da Baixada, de maneira que os documentos selecionados foram encontrados, sem grandes dificuldades, de forma online. As cidades selecionadas foram: Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti. À face do até então exposto, contextualizaremos os PMEs indicados com os Planos Nacional e Estadual (RJ). A fim de sintetizar a análise pretendida e para fins didáticos, propomos o quadro abaixo.

Quadro 1 – Síntese da análise referente à presença explícita (ou não) das discussões e de preocupações referentes à diversidade sexual e de gênero nas escolas

Documento analisado	Nº da Lei	Nº de páginas do documento	A discussão e/ou preocupações referentes à diversidade sexual e de gênero aparecem explícita ou genericamente?	Em que parte do documento se encontra tal discussão e/ou preocupação?
PNE 2014-2024	Lei nº 13.005/2014	408	Genericamente, a partir de expressões ‘guarda-chuva’	Artigo 2º, diretrizes III e X; estratégias 3.13, 7.23, 12.9 e 13.4
PEE-RJ 2009-2019	Lei nº 5.597/2009	66	-	-
PME Nilópolis 2015-2024	Lei nº 6.490/2015	2	Genericamente, a partir de expressões ‘guarda-chuva’	Artigo 3º, incisos III e X

PME São João de Meriti 2015-2025	Lei nº 2.004/2015	55	Explicitamente	Estratégias 3.11 e 8.6
PME Queimados 2015-2025	Lei nº 1.251/2015	17	Genericamente, a partir de expressões ‘guarda-chuva’	Artigo 2º, diretrizes III, X e XI
PME Nova Iguaçu 2015-2025	Lei nº 4.504/2015	21	Genericamente, a partir de expressões ‘guarda-chuva’	Estratégias 3.12, 3.21, 7.16, 13.10

Fonte: elaboração própria (2024).

Por “expressões guarda-chuva” denominamos termos mais generalizantes e gerais, como, por exemplo, o combate a situações de discriminação, preconceito, violência e palavras e expressões como diversidade, promoção da cidadania e do respeito aos direitos humanos e superação das desigualdades educacionais. Embora também possam incluir a dimensão do gênero e da sexualidade, ao não serem dotados de especificidade, abrem brecha para as discussões que se queira realizar, tornando-as uma opção das escolas e dos/as educadores/as.

O Plano Nacional de Educação do decênio 2014-2024 estabelece 20 metas para a educação no Brasil e são recomendadas 254 estratégias sendo válidas até 2024 (BRASIL, 2014), servindo como base para a construção dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. É notório que o PNE em vigência (2014-2024) foi construído no sentido de não explicitar questões e discussões pertinentes à diversidade sexual e de gênero no que diz respeito às suas diretrizes, metas e estratégias propostas para a política educacional dos dez anos de sua vigência.

Há poucas menções ao tema a partir de ‘expressões guarda-chuva’, como ocorre no artigo 2º do documento, que descreve as diretrizes do PNE. Mais especificamente, a diretriz III, relacionada à superação de desigualdades educacionais, enfatizando a perspectiva de promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação e a diretriz X, que trata, também, do respeito aos direitos humanos e à

diversidade. Além disso, há algumas estratégias elencadas no PNE em vigência que se relacionam com o tema deste trabalho (BRASIL, 2014).

A meta 3, que envolve o Ensino Médio, possui como uma das estratégias, indicadas no item 3.13, a implementação de políticas preventivas quanto à evasão escolar ocasionada em virtude de quaisquer maneiras de discriminação ou preconceito, objetivando-se criar redes de proteção contra formas de exclusão. Já a meta 7, relacionada a toda a educação básica, traz a estratégia 7.23, a qual visa garantir o combate à violência na escola, incluindo a capacitação docente para a detecção dos sinais de suas causas, como a violência sexual e doméstica, de forma a favorecer a adoção de providências cabíveis no sentido de promoção da cultura de paz e segurança no âmbito escolar (BRASIL, 2014).

Na meta 12, que envolve a educação de nível superior, a estratégia 12.9 visa a ampliação da participação proporcional dos grupos que são desfavorecidos historicamente no ensino superior, incluindo a adoção de políticas afirmativas. Destaca-se, ainda, a meta 13, a qual também trata do ensino superior, indicando na estratégia 13.4 a promoção da melhoria de cursos de licenciatura, entre eles o de Pedagogia, agregando qualificações necessárias para uma atuação docente atenta à educação para as relações étnico-raciais, para a diversidade e para as necessidades das pessoas com deficiência (BRASIL, 2014).

Percebe-se, assim, que, embora o PNE 2014-2024 verse sobre questões fundamentais relacionadas ao combate a preconceitos e discriminações, bem como uma formação docente atenta às diversidades, ao não especificar as diversidades e discriminações, generaliza o debate e, para fins deste trabalho, promove o apagamento das discussões referentes à diversidade de gênero e sexual, pois não explicita as mesmas.

Desse modo, em um ambiente político tensionado e em um cenário de consenso social sobre 'ideologia de gênero' e 'kit gay', ao não especificar as discussões defendidas neste trabalho, e por servir de dispositivo orientador para a elaboração de Planos Estaduais e Municipais de Educação, o PNE 2014-2024 deixa brechas nesse sentido. Como já exposto anteriormente, entende-se tais brechas como estratégia política para evitar o debate relacionado a gênero e sexualidade na escola.

O Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro (PEE-RJ) encontra-se desatualizado. Dessa forma, o Plano em vigência no Estado do Rio de Janeiro, que foi analisado, é aquele válido para o decênio 2009-2019, correspondendo à Lei Estadual nº 5.597, de 18 de dezembro de 2009 (RIO DE JANEIRO, 2009). No documento do PEE-RJ, percebe-se que suas diretrizes, seus objetivos e suas metas não versam sobre as questões relacionadas à diversidade de gênero e sexual, nem mesmo de forma genérica.

O silenciamento das discussões de gênero e sexualidade no PEE-RJ em questão é anterior às tensões políticas envolvendo a ‘ideologia de gênero’, que impactaram a elaboração do PNE 2014-2024. Contudo, se em discussões anteriores à promulgação do PNE a preocupação com discussões referentes à diversidade sexual e de gênero ocorriam, no período de elaboração do PEE-RJ 2009-2019, numa análise preliminar, tal debate político parece não ter sido consistente a ponto de ser concretizado no documento. Na ausência de um PEE adequado ao PNE 2014-2024, como é o caso do Rio de Janeiro, os PMEs acabam por seguir o Plano Nacional.

O Plano Municipal de Educação (PME) do município de Nilópolis corresponde à Lei nº 6.490/2015, válido para o período de 2015 a 2024, de acordo com a lei mencionada anteriormente. Tal documento conta com apenas 2 páginas e versa, de forma muito breve, sobre suas metas e estratégias para a educação. Destaca-se no plano, no que se refere às discussões e preocupações quanto à diversidade de gênero e sexual, o artigo 3º. Em seus incisos III e X, temos, respectivamente: a ênfase na promoção de cidadania e o combate às formas diversas de discriminação, no sentido de superar as desigualdades educacionais; o respeito aos direitos humanos e à diversidade (NILÓPOLIS, 2015).

A partir disso, é visível que esse plano municipal não aborda questões de gênero e sexualidade de forma explícita, mas as mesmas estão expressas superficialmente através de palavras e expressões como discriminação, direitos humanos e o respeito pela diversidade, sem maiores especificidades.

O Plano Municipal de Educação (PME) da cidade de Nova Iguaçu foi publicado em 2015 e é válido até 2025. Apenas questões generalistas, que podem abarcar preocupações e/ou discussões acerca da diversidade sexual e de gênero, são

direcionadas ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, tais como: a implementação de políticas de precaução à evasão gerada por preconceito ou discriminação e combate à violência.

Desse modo, o tema deste trabalho não se encontra explicitamente em nenhuma parte do PME de Nova Iguaçu, de maneira, mais uma vez, a potencializar um possível silenciamento dessas questões no âmbito educacional, dada a sua falta de especificidade. A meta 3 trata da educação básica e as estratégias 3.12 e 3.21, respectivamente, dizem respeito ao combate e prevenção de situações de preconceitos, discriminação e violências e à evasão ocasionadas por essas incidências, proporcionando rede de proteção contra formas de exclusão (NOVA IGUAÇU, 2015).

A meta 7, que também envolve a educação básica, ratifica a importância de apoiar movimentos de políticas de combate à violência na escola, incluindo ações de capacitação docente para detectar sinais das mesmas, como violência doméstica e sexual, no intuito de promover uma cultura de paz e segurança do ambiente escolar. Por fim, a meta 13, relacionada ao ensino superior, propõe o estímulo à melhoria da qualidade de cursos de licenciatura, incluindo uma formação que leve em consideração a educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência (NOVA IGUAÇU, 2015).

Ainda no contexto do município de Nova Iguaçu, temos a Lei Nº 4.576, de 15 de fevereiro de 2016, a qual institui a vedação da “distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de Ensino da rede pública de Nova Iguaçu” (NOVA IGUAÇU, 2016). A partir dessa censura, na rede pública, de qualquer material didático ou paradidático e discussões que possuíssem questões relacionadas a gênero, diversidade sexual e o combate à homofobia, é evidente e preocupante o impacto dessa lei no âmbito educacional, que cada vez mais vem silenciando essas questões. A justificativa, como já exposto anteriormente, relaciona-se com discursos falaciosos, especialmente a ‘ideologia de gênero’, deixando evidente o teor fóbico e aversivo a questões de gênero e sexualidade.

O Plano Municipal de Educação (PME) da cidade de Queimados contém 17 páginas e é válido para o decênio 2015-2025. Corresponde à Lei Nº 1.251/15, de 15 de julho de 2015. De acordo com as diretrizes deste PME, contidas no seu artigo 2º, há a

previsão da superação das desigualdades educacionais, enfatizando a promoção da cidadania e recusando todas as formas de educação, na diretriz III; na diretriz X, a promoção dos direitos humanos e o respeito à diversidade também são mencionados; além disso, a diretriz XI versa sobre a erradicação de todas as formas de discriminação (QUEIMADOS, 2015). Percebe-se, dessa forma, que, embora as palavras ‘gênero’ e ‘sexualidade’ não apareçam explicitamente, o combate a discriminações, o respeito aos direitos humanos e às diversidades e a promoção à cidadania são algumas diretrizes mais amplas que abarcam discussões pertinentes ao tema deste trabalho. Ainda assim, argumenta-se que a falta de especificidade dessas discussões mais amplas, como também ocorre nos PMEs de Nilópolis e Nova Iguaçu, pode prejudicar as discussões sobre gênero e sexualidade na escola, especialmente em períodos de retrocesso quanto a esse debate em âmbito nacional, o que é ilustrado por fenômeno semelhante no PNE 2014-2024, o qual desencadeia ‘efeito cascata’ em Planos Estaduais e Municipais de educação.

A despeito disso, temos o PME do município de São João de Meriti. O mesmo foi publicado no DOM – Diário Oficial da Cidade de São João de Meriti no dia 26 de junho de 2015. É o plano municipal de educação mais extenso entre os analisados neste trabalho, contendo 55 páginas. Para isso, discorre-se sobre a história do município, histórico das ações realizadas na educação ao longo de sua trajetória emancipatória, saúde, cultura, diretrizes, metas e estratégias da educação para a cidade, além de análise situacional da educação em diversos âmbitos (SÃO JOÃO DE MERITI, 2015).

Ressalta-se os pontos que tratam da preocupação e/ou discussão da diversidade de gênero e sexual na escola de forma explícita: na meta 3, que trata da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na estratégia 3.11, há preocupação com a implementação de políticas voltadas à prevenção da evasão escolar ocasionada por orientação sexual, identidade de gênero e outras formas de discriminação e exclusão; a meta 8, que também trata da Educação de Jovens e Adultos (EJA), envolve a estratégia 8.6, a qual prevê o desenvolvimento e execução de políticas públicas, em parceria com a secretaria municipal ligada aos direitos humanos, que sejam voltadas para a educação das relações humanas e redução das desigualdades de gênero,

orientação sexual e outras, baseando-se em princípios de equidade e igualdade social (SÃO JOÃO DE MERITI, 2015).

Diante do exposto, nota-se que esse é o PME mais elaborado entre os analisados neste trabalho, uma vez que trata das algumas questões de diversidade sexual e de gênero explícita e mais detalhadamente, além de outros temas importantes relacionados a uma educação inclusiva e baseada nos direitos humanos. Pontua-se, porém, que este PME possui tais preocupações voltadas principalmente para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), restringindo um debate que deveria ser mais amplo e proporcionado a todas as etapas e modalidades de ensino.

A análise das legislações e dos Planos Municipais de Educação (PMEs) revela a importância crescente do diálogo sobre gênero e sexualidade nas escolas. Diante de um contexto social em constante evolução, é essencial que as políticas educacionais acompanhem as demandas e os avanços na compreensão da diversidade. A promoção desse diálogo não apenas responde às necessidades dos estudantes, mas também contribui para a construção de ambientes escolares mais inclusivos, seguros e respeitosos.

No entanto, a implementação eficaz dessas diretrizes requer um esforço conjunto de educadores, gestores, famílias e comunidades, visando garantir que os princípios de igualdade e respeito sejam efetivamente incorporados à prática educacional. Assim, ao reconhecer e valorizar a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais, as escolas podem desempenhar um papel fundamental na promoção da equidade e no combate à discriminação, contribuindo para o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.
- BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.
- MARANHÃO F^o., Eduardo M. de A.; COELHO, Fernanda Marina F.; DIAS, Tainah B.. “Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”. *Revista Eletrônica Correlatio*, [S.L.], v. 17, n. 2, p. 65-90, dez. 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/COR/article/view/9299>. Acesso em 10 jan. 2024.

- NILÓPOLIS (RJ). Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 6.490, de 03 de setembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Nilópolis para o decênio (2015-2024), e dá outras providências. Legislação, Nilópolis, 015. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/174657/Nilopolis_Lei_6.490_15_Plano_Mun_Edu.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.
- NOVA IGUAÇU (RJ). Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 4.504, de 23 de junho de 2015. Dispõe o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências. Legislação, Nova Iguaçu, 2015. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/174657/Nova_Iguacu_Lei_4.504_15_Plano_Municipal_de_Educacao.pdf. Acesso em: 07 jan. 2024.
- QUEIMADOS (RJ). Prefeitura Municipal. Lei Municipal no 1.215, de 15 de julho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Legislação, Queimados, 2015. Disponível em: https://www.queimados.rj.leg.br/leis/legislacao-municipal/copy_of_leis-ordinarias/leis-2015-1/lei-125-1-15-plano-municipal-educacao.pdf/view. Acesso em: 07 jan. 2024.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº. 5.597, de 18 de dezembro de 2009. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE-RJ, e dá outras providências. Legislação, Estado do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/174661/plano_estadual_de_educacao_do_rio_de_janeiro.pdf. Acesso em: 05 abr. 2024.
- SÃO JOÃO DE MERITI (RJ). Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 2.004, de 17 de junho de 2015. Aprova e institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014/2024. Legislação, São João de Meriti, 2015. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/174657/saojoaodemeriti_lei2.004_15_planomunicipaldeeducacao.pdf. Acesso em: 08 jan. 2024.
- SOUZA, Odair de; MARANHÃO F., Eduardo M. de A.. Gênero e diversidade na escola ou ideologia de gênero? Reações religiosas a um plano municipal de educação de Santa Catarina. *Revista Poder & Cultura*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 330-349, jan./jun. 2018. Disponível : https://drive.google.com/file/d/14QGKu0eZa_O2vQI7eU35JCmAjToNXb8V/view. Acesso em: 07 jan. 2024.
- VYGOTSKY, L. S. Michael Cole; Vera John-Steiner; Sylvia Scribner; Ellen Souberman. (Orgs.). *A formação Social da Mente*. São Paulo. Martins Fontes, 1996.